

Art. 3º As delegações previstas no art. 1º são instituídas sob regime de reserva de poderes, e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 172/2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 53596/2020-8-TC e em conformidade com o disposto no art. 36, da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28/06/2019, e no Ato da Presidência nº 195/2019, publicado no D.O.E./TCE-CE de 24/10/2019, **RESOLVE conceder**, a partir de janeiro de 2021, **DESCOMPRESSÃO SALARIAL** aos servidores ativos e inativos do TCE/CE, relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, desta Portaria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 172/2021**

**SERVIDORES ATIVOS**

**CARGO/FUNÇÃO TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO**

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
SÍLVIO JOSÉ VASCONCELOS CHAVES	REF-16	REF-17
ELANE MARIA SANTIAGO CAVALCANTE	REF-18	REF-19
GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE VASCONCELOS	REF-18	REF-19

**ANEXO II A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 172/2021**

**SERVIDORES INATIVOS**

**CARGO/FUNÇÃO TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO**

	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
NOME DO SERVIDOR	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
RAIMUNDO IVAN DE MENEZES	REF-12	REF-13
MARIA ESTER SANTIAGO DE OLIVEIRA	REF-16	REF-17
CRISTINA CALAZANS MENESCAL DE SOUZA	REF-18	REF-19

\*\*\* \*\*

## SEGUNDA CÂMARA

## ACÓRDÃO

## ACÓRDÃO Nº 00387/2021

**PROCESSO Nº 18283/2018-3****TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DE TABULEIRO DO NORTE****RESPONSÁVEL: JOÃO MOREIRA DA SILVA – EX-SECRETÁRIO****ADVOGADO: ÍCARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO (OAB-CE 26.015)****EXERCÍCIO: 2014 (01/01 A 14/09)****RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHÔA JÚNIOR****SESSÃO DE JULGAMENTO: 15 A 19/02/2021 – 2ª CÂMARA VIRTUAL**

**EMENTA:** Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Tabuleiro do Norte. Exercício Financeiro de 2014 (01/01 a 14/09). Irregularidades apontadas pela Unidade Técnica. Gestor falecido. Inexistência de dano ao erário. Parecer Ministerial pela extinção do processo sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos. Decisão da 2.ª Câmara do TCE pela extinção do feito sem resolução do mérito, com arquivamento. Maioria de votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas de Gestão da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Tabuleiro do Norte**, exercício de **2014 (período de 01/01 a 14/09)**, de responsabilidade do Sr. **João Moreira da Silva**, ex-Secretário, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2.ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por maioria de votos, pela **EXTINÇÃO** do feito, **sem resolução de mérito**, com posterior **arquivamento** dos autos, com base no art. 485, incisos IV e IX, do Código de Processo Civil, nos termos do Relatório e Proposta de Voto a seguir transcritos.

Participaram da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Conselheiro Rholden Queiroz e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero que votou pela irregularidade da presente Tomada de Contas de Gestão, nos termos da justificativa do voto divergente.

Expedientes necessários.